



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34

LEI Nº 162 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.996.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O povo do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O Orçamento fiscal do Município de Limeira do Oeste para o exercício de 1.997, estima a Receita em **R\$ 8.200.000,00** (Oito milhões e duzentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º: As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições	R\$ 845.000,00
Receita Tributária	R\$ 850.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 60.000,00
Receita de Serviços	R\$ 600.000,00
Transferências Correntes	R\$ 4.675.000,00
Outras Receitas	R\$ 355.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.385.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 720.000,00
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00
Transferência de Capital	R\$ 70.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 815.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.200.000,00

Art. 3º: As despesas decorrentes dos órgãos que compõem o Orçamento Fiscal serão realizadas de conformidade com a discriminação abaixo:

1 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$ 600.000,00
TOTAL	R\$ 600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34

2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete e Secretaria do Executivo	R\$ 260.000,00
Deptº. Municipal de Administração e Finanças	R\$1.190.000,00
Deptº. Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$2.235.000,00
Deptº. Saúde e Assistência Social	R\$1.455.000,00
Deptº. Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$2.225.000,00
Deptº. Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 235.000,00
TOTAL	R\$7.600.000,00
TOTAL GERAL	R\$8.200.000,00

Art. 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 60%(sessenta por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único: Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

- I - O excesso de arrecadação verificado no exercício;
- II - As suplementações de dotações que correspondam à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais e outras da mesma natureza, quando a fonte utilizada for o excesso de arrecadação das referidas receitas;
- III - O remanejamento de dotações dentro da mesma unidade.

Art. 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a promover a redistribuição de saldo das dotações consignadas a unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalho, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de organismos de administração direta, com prévia autorização legislativa.

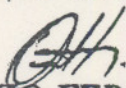
Art. 6º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita estimada no artigo 1º desta Lei, somente com prévia autorização legislativa.

Art. 7º: O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal balancetes mensais de sua execução orçamentária até o dia 30 (trinta) do mês subsequente no dia da competência.

Art. 8º: Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados mensalmente à Câmara Municipal, mediante requerimento do Presidente da Casa.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogam-se as disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG., 25 de Novembro de 1.996.


ANTONIO FERRARI
 PREFEITO MUNICIPAL